

LEI MUNICIPAL Nº 206 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.978.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela I, que trata da licença mensal e anual de Localização e Funcionamento da Lei nº 49 de 21 de dezembro de 1.970, passa a ter os seguintes valores:

Inciso I: -

- a) até 3 empregados – Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros);
- b) de 4 a 10 empregados – Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros);
- c) de 11 a 15 empregados – Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros);
- d) de 16 a 30 empregados – Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros);
- e) de 31 a 60 empregados – Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);
- f) acima de 60 empregados – Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Inciso II – Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Inciso III – Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Inciso IV – Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Inciso VII – Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Inciso VIII – Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros).

Inciso IX – Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Inciso XI –

na sede – Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

nos distritos – Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Inciso XII –

- a) sem empregados – Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).
- b) Até 2 empregados – Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).
- c) Acima de 2 empregados – Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de novembro de 1.978 – 14º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Seção da Receita